



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPITULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no Curso de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, de acordo com a Resolução CONAES n. 01 de 17 de junho de 2010 e Resolução COCEPE nº 22, de 19 de julho de 2018.

Art. 2º- O NDE é órgão de caráter consultivo, propositivo e de assessoria na matéria acadêmica, para fins de acompanhamento do curso, e é corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do projeto pedagógico do curso, visando à continuada promoção de sua qualidade.

Art. 3º - Este NDE, nos termos do que dispõe a Resolução nº 022/2018 do COCEPE, foi instituído pelo Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia, após aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Direção do Curso a emissão de Portaria consolidando a composição do NDE.

CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 4º- São atribuições do NDE:

- a) Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração com o Colegiado, a elaboração, reestruturação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), encaminhando sua concepção e seus fundamentos;
- b) Promover melhorias no Currículo do Curso de Odontologia tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetividade;
- c) Contribuir, junto com o Colegiado de Curso, para consolidação do perfil profissional do egresso e melhora geral da qualidade do Curso ao qual se vincula, realizando estudos e atualizações periódicas do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da

adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;

- d) Acompanhar o desenvolvimento do PPC, referendando, por meio de relatório redigido e assinado por todos os seus membros, a adequação das bibliografias básicas e complementares do curso, de modo a garantir compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros cursos que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, seja físico ou virtual;
- e) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais Curriculares para os cursos de graduação e demais legislações relacionadas;
- f) Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel e demais normas institucionais aplicáveis;
- g) Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão, considerando o aprimoramento da área de conhecimento do curso;
- h) Encaminhar à Direção da Unidade as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC do Curso;
- i) Disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas *in loco* para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento institucional;
- j) Acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulação do Curso;
- k) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário, visando sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetiva implantação;
- l) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- m) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- n) Auxiliar a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- o) Auxiliar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a necessidade de docentes, através de Relatório Anual de Necessidade Docente a ser elaborado pelo NDE e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 5º - O NDE será constituído pelo presidente, representado pelo Coordenador do Colegiado de Curso e por um docente titular e um suplente dos Núcleos de Especialidade da Faculdade de Odontologia.

Parágrafo primeiro: caberá ao Conselho Departamental informar ao NDE os Núcleos de Especialidade vigentes e a cada Núcleo escolher seus representantes, titular e suplente;

Parágrafo segundo: em casos de afastamento por licença caberá ao coordenador adjunto ou responsável pelo Colegiado de Curso assumir a presidência do NDE.

Art. 6º- O mandato dos membros do NDE será de 3 (três) anos, preferencialmente, não coincidentes com o mandato do Coordenador de Curso, com possibilidade de uma recondução imediata.

Parágrafo único - Deve ser assegurada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento, avaliação e atualização do curso e de seu PPC, sendo necessária a manutenção de 1/3 dos membros participantes do último ato regulatório, seja de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso pelo Ministério da Educação, a cada nova eleição de membros.

Art. 7º- A composição do NDE deverá obedecer as seguintes proporções:

- a) ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Strictu sensu*;
- b) preferencialmente 40% de docentes com título de doutor;
- c) preferencialmente 40% de docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva;
- d) preferencialmente 80% de docentes com formação acadêmica na área do curso.

CAPÍTULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e, em caso de empate, terá direito a voto de desempate;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar ao Colegiado as deliberações do NDE;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante para secretariar e lavrar as atas.

Parágrafo único: o membro mais antigo do NDE representará o presidente em caso de impedimento momentâneo (inferior a 15 dias).

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art.9º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, no mínimo, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões a que se refere o *caput* na condição de ouvintes.

§ 2º - A convocação dos seus membros deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e acompanhada da pauta da reunião.

§ 3º - Em casos de urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 2º deste artigo por meio de convocação extraordinária.

§ 4º - O quórum mínimo para a realização de reuniões do NDE será de 50% dos membros mais um.

Art 10º - As decisões do NDE serão referendadas por maioria absoluta de seus membros, devendo ser registradas, juntamente com a íntegra das reuniões, em atas, assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho Coordenador de Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

Art. 12º O presente Regulamento entrou em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso realizada no dia 10 de dezembro de 2019.

Pelotas, 10 de dezembro de 2019.

Profa. Lisandrea Rocha Schardosim

Coordenadora do Colegiado de Curso

Prof. Guilherme Brião Camacho

Coordenador adjunto do Colegiado de Curso

Regimento aprovado pelo Colegiado em 10/12/2019 e pelo Conselho Departamental em 16/04/2021.

